



LEI MUNICIPAL N.º 1.946 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Lambari celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as contratações necessárias para o normal funcionamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da administração direta e indireta, atendendo aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos civis de interesse coletivo.

Art. 3º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I** - atendimento a situações de calamidade pública;
- II** - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III** - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV** - atendimento a demandas na área da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Transporte e Obras, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- V** - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VI** - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 4º A contratação será precedida de seleção simplificada de candidatos, com a apresentação de *curriculum vitae*, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício.

Parágrafo único. Constará sempre do instrumento contratual:

- I** – a justificativa da contratação;
- II** – o prazo;
- III** – a função a ser desempenhada;



IV – a habilitação exigida;

V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

Art. 6º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I – Para funções que correspondam a cargo público municipal criado por lei específica, com idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e remuneração, a contratação deverá se fundamentar nos incisos IV e V do artigo 3º desta lei, ou;

II – as regras contidas **Anexo I** desta lei.

Art. 7º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 8º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§1º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§2º. É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 3º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará *jus* às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;



ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Médico Clínico Geral - Pronto Atendimento	10	R\$700,00 durante a semana; R\$800,00 finais de semana e feriados.	Plantão 12 h
Médico Pediatra	02	R\$3.000,00	30 h semanais
Médico Clínico Geral – Posto Saúde	08	R\$3.000,00	30 h semanais
Técnico em Enfermagem – Pronto Socorro	10	R\$788,06	12/36 h
Técnico em Enfermagem	06	R\$788,06	30 h semanais
Auxiliar de Consultório Dentário	04	R\$788,06	30 h semanais
Médico Cardiologista	02	R\$3.000,00	30 h semanais
Médico Ortopedista	02	R\$3.000,00	30 h semanais
Médico Neurologista	01	R\$3.000,00	30 h semanais
Médico Otorrinolaringologista	01	R\$3.000,00	30 h semanais
Médico Anestesista	01	R\$3.000,00	30 h semanais
Agente Sanitário	06	R\$788,06	30 h semanais
Fonoaudiólogo	01	R\$830,00	20 h semanais
Atendente de Saúde	05	R\$788,06	30 h semanais
Médico Perito	02	R\$3.000,00	30 h semanais
Fisioterapeuta	02	R\$830,00	20 h semanais
Dentista	03	R\$788,06	10 h semanais
Enfermeiro Pronto Socorro	04	R\$1.600,00	12/36 h
Enfermeiro	01	R\$1.600,00	40 h semanais
Médico Oftalmologista	01	R\$3.000,00	30 h semanais
Assistente Social	01	R\$1.200,00	30 h semanais
Bioquímico	01	R\$1.100,00	30 h semanais
Assistente de farmácia	03	R\$788,06	30 h semanais
Médico do (PSF)	05	R\$6.490,00	40 h semanais
Enfermeiro do (PSF)	05	R\$1.600,00	40 h semanais
Técnico de Enfermagem do (PSF)	05	R\$788,06	40 h semanais
Agente Comunitário de Saúde (PSF)	36	R\$788,06	40 h semanais
Odontólogo do (PSF)	04	R\$2.006,00	40 h semanais
Auxiliar de Consultório Dentário do (PSF)	04	R\$788,06	40 h semanais
Farmacêutico	02	R\$1.100,00	30 h semanais
Auxiliar de Transporte	02	R\$788,06	40 h semanais
Motorista	08	R\$788,06	40 h semanais
Auxiliar de Limpeza Pronto Socorro	04	R\$788,06	12/36 h
Auxiliar do Serviço de Gerais	08	R\$788,06	40 h semanais



QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Psicólogo	01	R\$1.458,00	30 h semanais
Psicólogo	02	R\$972,00	20 h semanais
Atendentes	02	R\$788,06	40 h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$788,06	40 h semanais
Motorista	02	R\$788,06	40 h semanais
Assistente Social	02	R\$1.425,00	30 h semanais
Assistente Social	03	R\$950,00	20 h semanais
Instrutor de Educação Física	02	R\$1.050,00	30 h semanais
Pedagogo Social	01	R\$1.125,00	30 h semanais
Monitor	05	R\$788,06	40 h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Professor Regente de Turma	45	R\$979,38	25 h semanais
Professor de Informática	02	R\$979,38	25 h semanais
Professor de Educação Física	9	R\$979,38	25 h semanais
Psicopedagoga	02	R\$1.066,00	25 h semanais
Auxiliar de Secretaria	06	R\$838,46	30 h semanais
Serviçais	44	R\$788,06	30 h semanais
Nutricionista	02	R\$1.700,00	40 h semanais
Professor de Música e Artes	02	R\$979,38	25 h semanais
Motorista	15	R\$788,06	40 h semanais
Secretário Escolar	02	R\$848,34	30 h semanais
Supervisor Escolar	02	R\$1.066,00	25 h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA CULTURA ESPORTE E TURISMO

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Auxiliar de Serviços Gerais	07	R\$788,06	40 h semanais
Salva-Vidas	02	R\$788,06	40 h semanais

QUADRO ESPECÍFICO SETOR DE OBRAS

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Auxiliar de Serviços Gerais	30	R\$788,06	40 h semanais
Oficial Serviço Público de Obras	05	R\$788,06	40 h semanais
Calceteiro	02	R\$1.010,00	40 h semanais
Motorista	02	R\$788,06	40 h semanais
Operador de Máquinas Pesadas	02	R\$1.456,00	40 h semanais
Pedreiro	01	R\$ 1.010,00	40 h semanais
Mecânico	01	R\$1.356,00	40 h semanais



QUADRO ESPECÍFICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Endemias	08	R\$788,06 + 10% Insalubridade	40 h semanais

QUADRO ESPECÍFICO AGENTE COMUNITÁRIO – PROGRAMA MAIS MÉDICOS

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente Comunitário	14	R\$788,06	40 h semanais
Técnico em Enfermagem	01	R\$788,06	40 h semanais
Enfermeiro	02	R\$1.600,00	40 h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DO CAPS

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Médico Psiquiatra	01	R\$ 3.000,00	30h
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 972,20	20h
Enfermeiro	01	R\$ 1.600,00	40h
Técnico Educacional	01	R\$ 1.060,36	20h
Técnico de Enfermagem	01	R\$788,06	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$788,06	40h
Assistente Social	01	R\$ 1.600,00	40h
Técnico Administrativo	01	R\$ 1.200,00	40h
Artesão	01	R\$788,06	40h



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

IV - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lambari, 09 de dezembro de 2014.



Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



Sérgio Raimundi
Diretor Administrativo

Registrada e Publicada em 09/12/14



Sérgio Raimundi
Diretor Administrativo
CPF: 263.686.336-20